



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO N º 01 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **PRISCILA LUVISON**, inscrição nº 40, para o cargo de Psicóloga, em face à divulgação da Homologação do Gabarito do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações do RECORRENTE**

A candidata alega em seu recurso que a Questão 20 de Matemática, apresenta duas alternativas de resposta iguais (Letras C e D) e, por essa razão, deveria ser anulada.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Tendo em vista a alegação da candidata de que em havendo duas alternativas iguais para a Questão 20 a mesma deveria ser anulada, consideramos **IMPROCEDENTE** o pedido, em razão da resposta correta ser a alternativa “A”, fato esse que aumenta a probabilidade de acerto.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso da candidata, em função da resposta correta para a Questão 20 de Matemática ser a alternativa “A” e não a “C” ou “D” iguais, incorretas em relação ao que se requer como resposta.

Arroio Trinta-SC, 09 de abril de 2019.

Santo Possato

Presidente da Comissão do Processo Seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO N º 02 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **PRISCILA LUVISON**, inscrição nº 40, para o cargo de Psicóloga, em face à divulgação da Homologação do Gabarito do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações do RECORRENTE**

A candidata alega em seu recurso que a Questão 14 de Português deveria ser revisada, pois a alternativa “B” não está errada, já que a questão é bastante subjetiva, dependendo da forma como é interpretada e nem mesmo a alternativa “D” pode ser desconsiderada.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Tendo em vista a alegação da candidata da subjetividade que as alternativas de resposta da Questão 14 de Português envolve, é importante frisar que a metodologia utilizada para definir as alternativas de cada questão está baseada na alternativa correta e as demais têm conotação de distratores, ou seja, mantém certa pertinência com o contexto, mas não necessariamente com o que se pede no comando da questão. Considerando que o comando da questão solicitava: “No contexto da charge **o autor busca que o leitor depreenda**” (grifo nosso), a subjetividade deixa de existir e passa a cobrar do respondente a interpretação solicitada no comando da questão.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso da candidata, mantendo a Questão 14 de Português, do cargo de Psicólogo, na condição em que foi proposta.

Arroio Trinta-SC, 09 de abril de 2019.

  
Santo Possato

Presidente da Comissão do Processo Seletivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

### ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA

#### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 03 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2019.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **MARINA WERNER**, inscrição n.º 05, para o cargo de Nutricionista, em face à divulgação da Homologação do Gabarito do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

#### Das Alegações do RECORRENTE

A candidata alega em seu recurso que na Questão 03 de Conhecimentos Específicos, há duas alternativas corretas, em que, além da resposta apresentada como correta no gabarito “Letra B”, a alternativa “A” também está correta.

#### Da Análise e Julgamento do Recurso

Tendo em vista a alegação da candidata, em observação ao que se pede na questão, o comando corresponde metodologicamente à uma afirmativa incompleta, a qual se completa com as alternativas. Nesse sentido, buscando aferir tal comando e alternativas, conforme segue:

**Em relação ao Código de Ética do Nutricionista se pode afirmar que apenas a(s) assertiva(s)**

- A) IV está incorreta.
- B) I e II estão corretas.
- C) I, II e V estão corretas.
- D) I, II e III estão corretas.

Fica observado que não se pode considerar as alternativas sem sua interlocução com o comando. Sendo assim, não é apenas a assertiva IV que está incorreta, ou seja, há outras assertivas incorretas, o que invalida a alternativa “A” como correta.

#### Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso da candidata, em relação a Questão 03 de Conhecimentos Específicos do cargo de Nutricionista.

Arroio Trinta-SC, 09 de abril de 2019.

Santo Possato

Presidente da Comissão do Processo Seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO N º 04 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **NATIELE SANTIN DE MOURA**, inscrição nº 57, para o cargo de Psicóloga, em face à divulgação da Homologação do Gabarito do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações do RECORRENTE**

A candidata alega em seu recurso que a Questão 20 de Matemática, apresenta duas alternativas com a mesma descrição, podendo assim, não conter a resposta, ou até confundir o candidato no momento de responder.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Tendo em vista a alegação da candidata de que, em havendo duas alternativas com a mesma descrição para a questão 20, a mesma deveria ser anulada. Analisando a questão, consideramos **IMPROCEDENTE** o pedido da candidata, em razão da resposta correta ser a alternativa “A”, fato esse que aumenta a probabilidade de acerto.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso da candidata, em função da resposta correta para a Questão 20 de Matemática ser a alternativa “A” e não a “C” ou “D” iguais, incorretas em relação ao que se requer como resposta.

Arroio Trinta-SC, 09 de abril de 2019.

Santo Possato  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO N º 05 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **JAQUELINE PIROLA**, inscrição nº 24, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, em face à divulgação da Homologação do Gabarito do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações do RECORRENTE**

A candidata alega em seu recurso que a Questão 09 de Conhecimentos Específicos não apresenta qualquer relação com o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário e solicita revisão da mesma.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Considerando as alegações da candidata em relação e Questão 09 de Conhecimentos Específicos, sugerindo sua revisão, julgamos **IMPROCEDENTE** tendo em vista que a PNPICs (Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde) faz parte das políticas atuais na área da saúde (SUS) e estava relacionada na ementa de conteúdos previstos para o cargo.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso da candidata de revisar/desconsiderar/anular a Questão 09.

Arroio Trinta-SC, 10 de abril de 2019.

Santo Possato  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO N º 06 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **JAQUELINE PIROLA**, inscrição nº 24, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, em face à divulgação da Homologação do Gabarito do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações do RECORRENTE**

A candidata alega em seu recurso que na Questão 05 de Conhecimentos Específicos da prova de Auxiliar de Consultório Odontológico, no gabarito consta como resposta a letra “B”, porém acredita ser um erro de digitação, pois a alternativa se refere duas vezes ao mesmo trecho, ou seja: **Os trechos 2 e 2 são verdadeiros e o trecho 2 é uma justificativa correta do trecho 1.**

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Ante o exposto pela candidata em relação e Questão 05 de Conhecimentos Específicos, mesmo sendo obvio que se tratava dos trechos 1 e 2 e não 2 e 2, caracterizando um erro de digitação como alega a própria recorrente, nenhum dos candidatos, nem o fiscal da prova fez uso a tempo do item 7.21 do Edital que diz:

fez uso do item , , julgamos **PROCEDENTE** o questionamento em razão da alternativa apontada como correta no gabarito (Letra D), ter posicionado erroneamente a lateralidade dos dentes dispostos na arcada dentária apresentada, impossibilitando que qualquer das alternativas fosse correta.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso da candidata, anulando a Questão 08 da Prova de Auxiliar de Consultório Dentário, atribuindo a pontuação devida a todos os candidatos.

Arroio Trinta-SC, 10 de abril de 2019.

Santo Possato

Presidente da Comissão do Processo Seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO N º 07 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **JAQUELINE PIROLA**, inscrição nº 24, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, em face à divulgação da Homologação do Gabarito do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações do RECORRENTE**

A candidata alega em seu recurso que na Questão 05 de Conhecimentos Específicos da prova de Auxiliar de Consultório Odontológico, no gabarito consta como resposta a letra “B”, porém acredita ser um erro de digitação, pois a alternativa se refere duas vezes ao mesmo trecho, ou seja: **Os trechos 2 e 2 são verdadeiros e o trecho 2 é uma justificativa correta do trecho 1.**

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Considerando as alegações da candidata em relação e Questão 05 de Conhecimentos Específicos, mesmo sendo obvio que se tratava dos trechos 1 e 2 e não Trechos 2 e 2, caracterizando um erro de digitação como alega a própria recorrente, nenhum dos candidatos, nem o fiscal da prova fez uso a tempo do item 7.21 do Edital que diz: **“7.21 O candidato que observar algum erro ortográfico ou de digitação na prova, deverá solicitar ao fiscal de sala, antes do horário de entrega mínimo de 45 minutos, para que, sob o apoio da equipe de coordenação do seletivo, possam ser esclarecidos a tempo, sem prejudicar nenhum dos candidatos ou necessidade de interposição de recurso. Reclamações e sugestões também poderão ser apresentadas ao fiscal de sala.”**.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso da candidata, anulando a Questão 05 da Prova de Auxiliar de Consultório Dentário, apesar da obviedade, atribuindo a pontuação devida a todos os candidatos.

Arroio Trinta-SC, 10 de abril de 2019.

Santo Possato

Presidente da Comissão do Processo Seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**  
**ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO N º 08 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **RACHEL SIMONE MENGUZZI MANENTI**, inscrição nº 49, para o cargo de Agente de Apoio à Educação Infantil, em face à divulgação da Homologação do Gabarito do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações do RECORRENTE**

A candidata requer revisão da Questão 09 de Conhecimentos Específicos da prova de Agente de Apoio à Educação Infantil, alegando que a alternativa “D” não condiz com a forma de atuar numa situação de primeiros socorros conforme apresentado na questão, tendo fundamentado sua alegação com outras referências.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Ante o exposto pela candidata em relação e Questão 09 de Conhecimentos Específicos, revisando com mais atenção a alternativa “D”, na forma como foi redigida em relação a referência adotada na elaboração da questão e nas demais referências apresentadas pela candidata, julgamos procedente seu recurso.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **DEFERIR** o recurso da candidata, anulando a Questão 09 da Prova de Agente de Apoio à Educação Infantil, atribuindo a pontuação devida a todos os candidatos.

Arroio Trinta-SC, 10 de abril de 2019.

Santo Possato  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo